



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002  
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PROJETO DE LEI Nº 109/2013

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Altera disposição da lei nº 58/97, de 10/07/97, que trata do sistema de cargos e carreira do funcionalismo, e dá outras providências.

### PARECER

À apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, o Projeto de Lei nº 109/2013, de autoria do Executivo Municipal, que altera disposição da lei nº 58/97, de 10/07/97, que trata do sistema de cargos e carreira do funcionalismo, e dá outras providências.

Fica alterada para 20 (vinte) horas a jornada semanal de trabalho do cargo de INSTRUTOR DE ESPORTES e do cargo de TÉCNICO DESPORTIVO, criado pelo anexo III, da lei 58/97. Essa alteração se faz necessária como forma de equiparar os cargos de instrutor de esportes e técnico desportivo ao de professor, considerando que ambos os cargos desempenham atividades semelhantes, porém com remuneração diferenciada.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

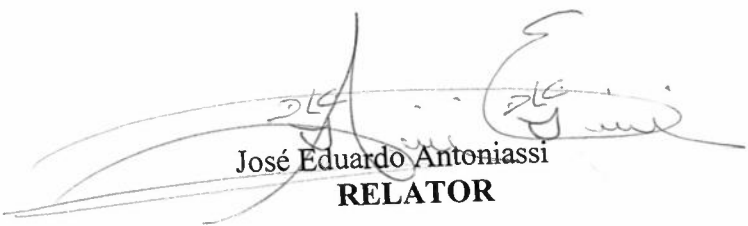
Opinamos favoravelmente ao projeto recomendando ao Plenário a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 30 de agosto de 2013.

Telma Elizabeth Lemos Reis  
**PRESIDENTE**

  
Aurita Ferreira Bertoli  
**SECRETÁRIA**

  
José Eduardo Antoniassi  
**RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 109/2013**

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO** – Altera disposição da lei nº 58/97, de 10/07/97, que trata do sistema de cargos e carreira do funcionalismo, e dá outras providências.

### **TEOR DO PARECER**

À apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 109/2013, de autoria do Executivo Municipal, que altera disposição da lei nº 58/97, de 10/07/97, que trata do sistema de cargos e carreira do funcionalismo, e dá outras providências.

Fica alterada para 20 (vinte) horas a jornada semanal de trabalho do cargo de INSTRUTOR DE ESPORTES e do cargo de TÉCNICO DESPORTIVO, criado pelo anexo III, da lei 58/97. Essa alteração se faz necessária como forma de equiparar os cargos de instrutor de esportes e técnico desportivo ao de professor, considerando que ambos os cargos desempenham atividades semelhantes, porém com remuneração diferenciada.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 30 de agosto de 2013.

Antonio Ananias  
**PRESIDENTE**

Vladimir José da Silva  
**SECRETÁRIO**

Luciano Augusto Molina Ferreira  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002  
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 109/2013

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO DO PROJETO** – Altera disposição da lei nº 58/97, de 10/07/97, que trata do sistema de cargos e carreira do funcionalismo, e dá outras providências.

### TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 109/2013, de autoria do Executivo Municipal, que altera disposição da lei nº 58/97, de 10/07/97, que trata do sistema de cargos e carreira do funcionalismo, e dá outras providências.

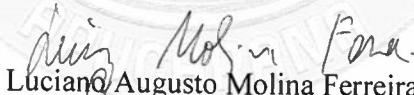
Fica alterada para 20 (vinte) horas a jornada semanal de trabalho do cargo de INSTRUTOR DE ESPORTES e do cargo de TÉCNICO DESPORTIVO, criado pelo anexo III, da lei 58/97. Essa alteração se faz necessária como forma de equiparar os cargos de instrutor de esportes e técnico desportivo ao de professor, considerando que ambos os cargos desempenham atividades semelhantes, porém com remuneração diferenciada.

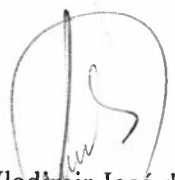
A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria em plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 30 de agosto de 2013.

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
**PRESIDENTE**

  
Vladimir José da Silva  
**SECRETÁRIO**

  
Aurita Ferreira Bertoli  
**RELATORA**